



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 4129/2023

ACRESCENTA AO ART. 4º, OS  
PARÁGRAFOS § 1º, § 2º E § 3º DO  
PROJETO DE LEI Nº 3009/2023.

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 3009/2023 “CRIA E NORMATIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, os parágrafos § 1º, § 2º e § 3º, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º O COMUTRAN será composto por 33 (trinta e três) membros, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público, 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada e 11 (onze) outras instituições, distribuídos da seguinte forma:

(...)

§ 1º Os Representantes de Outras Instituições serão indicados pelas entidades representativas de classe, como: confederações, federações, associações, sindicatos, cooperativas e entidades profissionais, nos seus respectivos âmbitos de deliberação.

§ 2º As cadeiras que não possuírem entidades representativas constituídas, ou que possuírem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverão convocar uma assembleia específica visando eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 3º Uma vez eleito os representantes, a entidade civil terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o nome do titular e suplente, formalmente, por escrito, e com a qualificação de ambos, mediante ofício encaminhado à Presidência do Conselho.”

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta da emenda é trazer clareza ao texto, uma vez que não há menções sobre quais entidades poderão indicar seus representantes para ocupar as cadeiras disponibilizadas para segmentos do transporte.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 2023

  
**JULIA CASAMASSO**  
Vereadora